

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 27 DE MAIO DE 2009

Revogada pela Resolução nº 891/2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, face ao que estabelece o inciso VI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que consolida modificações introduzidas, pelo Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções de nºs 226, de 9 de dezembro de 1999, 236, de 27 de abril de 2000 e 292, de 23 de julho de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 29 / 05 / 2009
PÁG.(s) : 122 a 123
SEÇÃO 1

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

~~I — um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;~~

~~II — um representante do Ministério da Fazenda;~~

~~III — um representante do Ministério da Previdência Social;~~

~~IV — um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~

~~V — um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;~~

~~VI — um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;~~

e,

~~VII — seis representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:~~

~~a) Central Única dos Trabalhadores — CUT;~~

~~b) Força Sindical;~~

~~c) União Geral dos Trabalhadores — UGT;~~

~~d) Nova Central Sindical dos Trabalhadores — NCST;~~

~~e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil — CTB; e~~

~~f) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil — CGTB;~~

~~f) Central dos Sindicatos Brasileiros — CSB; [\(Redação dada pela Resolução nº](#)~~

[770/2016](#))

~~VIII — seis representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:~~

~~a) Confederação Nacional da Indústria — CNI;~~

~~b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro — CONSIF;~~

~~c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo — CNC;~~

~~d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA;~~

~~e) Confederação Nacional de Serviços — CNS; e~~

~~f) Confederação Nacional do Turismo — CNTur.~~

~~I – um representante do Ministério do Trabalho;~~

~~II – um representante do Ministério da Fazenda;~~

~~III – um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~

~~IV – um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;~~

~~V – um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;~~

~~VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;~~

~~VII – seis representantes dos trabalhadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:~~

- ~~a) Central Única dos Trabalhadores – CUT;~~
- ~~b) Força Sindical;~~
- ~~c) União Geral dos Trabalhadores – UGT;~~
- ~~d) Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;~~
- ~~e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; e~~
- ~~f) Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB;~~

~~VIII – seis representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:~~

- ~~a) Confederação Nacional da Indústria – CNI;~~
- ~~b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF;~~
- ~~c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;~~
- ~~d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;~~
- ~~e) Confederação Nacional do Turismo – CNTur; e~~
- ~~f) Confederação Nacional do Transporte – CNT. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)~~

I – quatro representantes do Ministério da Economia, sendo:

- a) um representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

b) um representante da Secretaria Especial de Fazenda;

c) dois representantes da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

II – um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

IV - seis representantes dos trabalhadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Força Sindical;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT;

d) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;

e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e

f) Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB;

V - seis representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF;

c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;

e) Confederação Nacional do Turismo – CNTur; e

f) Confederação Nacional do Transporte – CNT. [\(Redação dada pela Resolução n.º 839/2019\)](#)

~~§ 1º Os Ministros do Trabalho e Emprego, da Fazenda, da Previdência Social, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social indicarão os seus representantes e respectivos suplentes.~~

~~§ 1º Os Ministros do Trabalho, da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento~~

~~Econômico e Social indicarão os seus representantes e respectivos suplentes. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)~~

§ 1º Os órgãos referenciados nos incisos I, II e III deste artigo indicarão seus respectivos representantes. [\(Redação dada pela Resolução n.º 839/2019\)](#)

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações.

~~§ 3º O mandato de cada Conselheiro será de quatro anos, permitida a recondução.~~

§ 3º O mandato de cada Conselheiro será de quatro anos, admitida uma recondução. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)

~~Art. 2º A presidência do CODEFAT, eleita bianalmente por maioria absoluta, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.~~

~~Art. 2º A presidência do CODEFAT, eleita bianalmente por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho quando couber à representação do Governo. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)~~

Art. 2º A presidência do CODEFAT, eleita a cada dois anos por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, e exercida pelo representante da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia quando couber à representação do Governo. [\(Redação dada pela Resolução n.º 839/2019\)](#)

~~§ 1º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita na forma do caput deste artigo, quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.~~

~~§ 1º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita bianalmente por maioria absoluta, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução n.º 770/2016\)](#)~~

~~§ 1º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita bianalmente por maioria absoluta dos seus representantes, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)~~

§ 1º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e será eleita na forma do **caput** quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério da Economia. [\(Redação dada pela Resolução n.º 839/2019\)](#)

§ 2º A renovação bienal da Presidência de que trata o caput deste artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo, a eleição ser formalizada mediante resolução do Colegiado.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os representantes da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo, para complementar o mandato anteriormente em curso. [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:

~~I — aprovar as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, segundo critérios definidos pela Lei nº 7.998/90, e em consonância com a política de emprego e desenvolvimento econômico;~~

~~II — acompanhar e avaliar o impacto social, a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho dos programas realizados;~~

~~III — apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Trabalho Anual dos programas a serem custeados com recursos do FAT, bem como seus respectivos orçamentos;~~

~~IV — deliberar sobre as contas relativas à gestão do FAT, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legalmente estabelecidos;~~

~~V — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FAT, nas matérias de sua competência;~~

~~VI — aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;~~

~~VII — propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial;~~

~~VIII — baixar as instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego indevidamente recebidas;~~

~~IX — propor critérios para o parcelamento do recolhimento dos débitos em atraso, observando como remuneração mínima ao FAT, o principal acrescido de atualização monetária;~~

~~X - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;~~

~~XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FAT e os respectivos pareceres emitidos;~~

~~XII - analisar os relatórios dos agentes aplicadores quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;~~

~~XIII - fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;~~

~~XIV - definir indexadores sucedâneos, no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;~~

~~XV - fixar prazos para o processamento e envio aos trabalhadores desempregados, da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias; e~~

~~XVI - promover a realização de verificações periódicas ou especiais e solicitar à Secretaria Executiva providências no sentido da realização de auditoria pelo órgão competente, nas instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT.~~

I - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

II - deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

III - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

IV - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

V - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VI - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VII - fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

IX - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

X - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XI - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT. ([Redação dada pela Resolução nº 839/2019](#))

Art. 4º Cabe ao Presidente do CODEFAT:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:

~~IV - requisitar às instituições que executam atividades inerentes ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial, custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;~~

IV - requisitar às instituições que executam atividades inerentes a todos os programas e ações custeados com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas; ([Redação dada pela Resolução nº 770/2016](#))

~~V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a constituição de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;~~

V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; ([Redação dada pela Resolução nº 770/2016](#))

VI - propor, sempre que julgar oportuno, a criação de Grupo Técnico Especial – GTE, composto por representantes de cada bancada do CODEFAT, a ser instituído pelo Conselho, mediante Resolução, para tratar de assuntos específicos; ([Incluído pela Resolução nº 770/2016](#))

VII - conceder vista de matéria constante de pauta; ([Renumerado pela Resolução nº 770/2016](#))

~~VIII - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado; [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)~~

VIII - decidir, **ad referendum** do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo ser realizada consulta prévia sobre a matéria aos demais Conselheiros para subsidiar sua decisão; [\(Redação dada pela Resolução nº 868/2020\)](#)

IX - prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT; [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do Fundo, em nome do CODEFAT; e [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

§ 1º A decisão de que trata o inciso ~~VII~~ VIII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente. [\(Retificado no D.O.U. de 29/07/2016, página 97, Seção 1\)](#)

§ 2º Excepcionalmente o Presidente poderá permitir a inclusão de votos extra pauta, propostos pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência da matéria.

Art. 5º Cabe aos membros do CODEFAT:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria Executiva do CODEFAT todas as informações e dados pertinentes ao FAT a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CODEFAT quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Colegiado;

V - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do CODEFAT, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CODEFAT e aos grupos a serem constituídos para tratar de assuntos específicos do FAT, por conta das instituições que representam; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

~~§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data apazada para a sua realização.~~

~~§ 2º Para convocação da reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário Executivo, acompanhada de justificativa.~~

~~§ 3º O Secretário Executivo providenciará a convocação da reunião extraordinária, que será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do ato de convocação.~~

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer representação poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data apazada para a sua realização. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.~~

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.~~

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma; [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 10 (dez) membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião poderá ser instalada sem o quórum previsto no **caput** para cumprimento de pauta que não seja objeto de deliberação pelo Colegiado. [\(Incluído pela Resolução nº 839/2019\)](#)

Art. 10. Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Colegiado poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com um quórum mínimo de 10 (dez) membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12. É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de votos.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

~~§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do CODEFAT, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.~~

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do CODEFAT, para que possam constar da respectiva pauta, observados os prazos constantes do cronograma anual de reuniões. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Art. 13. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União.~~

Art. 13. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União, devendo as decisões de natureza administrativa serem registradas em Ata. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FAT, expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.~~

§ 1º O Conselho Deliberativo do FAT, expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

§ 2º Os atos normativos propostos ao CODEFAT deverão ter sua conformidade jurídica analisada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, previamente às deliberações do Colegiado. [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 14. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo e de seu Grupo Técnico, na qualidade de ouvintes, com direito a voz, sem direito a voto, o Presidente do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET, o Presidente do Fórum Nacional de Secretarias Municipais do Trabalho – FONSEMT e um representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho. [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. À Secretaria Executiva do CODEFAT compete: [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

I - sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo a aprovação, o acompanhamento e a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro Desemprego e do Abono Salarial e dos respectivos orçamentos;

II - elaborar proposta para o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial;

III - propor instruções normativas necessárias à devolução de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas;

IV - elaborar relatório bimestral de acompanhamento, o qual deverá ser encaminhado aos membros do CODEFAT;

V - estudar os relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados, para posterior análise do CODEFAT;

VI - propor indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

VII - estudar propostas para alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

VIII - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

IX - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

~~X - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;~~

X - expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno; [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

XI - encaminhar, às entidades representadas no CODEFAT, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

~~XII - preparar e controlar a publicação no Diário Oficial da União, de todas decisões proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos pareceres pertinentes;~~

XII - preparar, encaminhar e acompanhar a publicação no Diário Oficial da União, de todas decisões normativas proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos pareceres pertinentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

XIII - preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

XIV - preparar estudos para a proposta orçamentária do FAT;

XV - implementar instrumentos e mecanismos necessários à fiscalização dos recursos do Fundo;

XVI - propor a sua estrutura à administração do Ministério do Trabalho e Emprego e ao CODEFAT; e

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAT.

Art. 16. Ao Secretário-Executivo compete: [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do CODEFAT;

IV - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

~~V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;~~

V - adotar providências visando à instalação e funcionamento de cada Grupo Técnico Especial que venha a ser instituído pelo CODEFAT mediante Resolução; [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o presidente do Conselho, nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT; e,

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

~~Art. 16. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.~~

~~Art. 17. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida por um representante escolhido pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)~~

~~Art. 17. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento de Gestão de Benefícios da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução nº 796/2017\)](#)~~

~~Art. 17. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia. [\(Redação dada pela Resolução nº 839/2019\)](#)~~

Art. 17. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia. [\(Redação dada pela Resolução nº 868/2020\)](#)

~~CAPITULO III DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO – GTFAT~~

CAPITULO III DO GRUPO TÉCNICO DO FAT – GTFAT [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Art. 17. O CODEFAT disporá de um Grupo de Apoio Técnico, permanente, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência.~~

~~§ 1º O Grupo de Apoio Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas~~

~~entidades com assento no Conselho, com mandato coincidente com os dos membros da entidade representada.~~

~~§ 2º Os agentes operadores dos recursos do FAT serão convidados a participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessores técnicos, sem direito a assento e voto.~~

Art. 18. O Grupo Técnico do FAT - GTFAT, de caráter permanente, tem por objetivo assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~§ 1º O GTFAT será coordenado pelo Secretário Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho, com mandato coincidente com os dos membros da entidade representada. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)~~

§ 1º O GTFAT será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)

§ 2º Os agentes operadores dos recursos do FAT serão convidados a participar dos trabalhos do GTFAT, na qualidade de assessores técnicos, sem direito a assento e voto. [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Art. 18. O Grupo de Apoio Técnico reunir-se-á:~~

Art. 19. O Grupo Técnico do FAT reunir-se-á: [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

I - ordinariamente, a cada bimestre, mediante convocação de seu Coordenador; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Art. 20. As reuniões ordinárias do Grupo Técnico do FAT serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as reuniões extraordinárias com antecedência máxima de 15 (quinze) dias. [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 21. Os membros do Grupo Técnico do FAT deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem. [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 22. As reuniões do Grupo Técnico do FAT serão instaladas com a presença de pelo menos 10 (dez) membros. [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão do Coordenador do Grupo Técnico do FAT, a reunião poderá ser instalada sem o quórum previsto no **caput** para cumprimento

de pauta que não seja objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo do FAT. [\(Incluído pela Resolução nº 839/2019\)](#)

~~Art. 19. Ao Grupo de Apoio Técnico compete:~~

Art. 23. Ao Grupo Técnico do FAT compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 770/2016\)](#)

I – Apreciar previamente matérias de natureza técnica a serem submetidas ao CODEFAT; [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT; [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

III - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas financiados com recursos do FAT; [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

IV - manifestar-se sobre as contas anuais do FAT; [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

V - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelos agentes operadores, de forma a propiciar ao CODEFAT meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos pelo FAT; [\(Incluído pela Resolução nº 770/2016\)](#)

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e ao Programa do Seguro-Desemprego, ao abono salarial e aos programas de geração de emprego e renda; e, [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

VII - estudar e propor medidas de racionalização operacional do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Cabe ao FAT proporcionar os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo neste contexto o suporte para o exercício das funções da Secretaria Executiva, excetuando-se as despesas com pessoal. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 25. As deliberações do Conselho com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 de seus representantes. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

~~Art. 26. Compete ao Ministro do Trabalho e Emprego a designação dos membros do CODEFAT e do GTFAT, mediante portaria, com a pertinente publicação no Diário Oficial da União. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)~~

~~Art. 26. Compete ao Ministro do Trabalho a designação dos membros do CODEFAT e do GTFAT, mediante portaria, com a pertinente publicação no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pela Resolução n.º 796/2017\)](#)~~

Art. 26. Compete ao Ministro da Economia a designação dos membros do CODEFAT e do GTFAT, mediante portaria, com a pertinente publicação no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pela Resolução nº 839/2019\)](#)

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)

Art. 27-A Excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid – 19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, será permitida a participação à distância dos Conselheiros do CODEFAT e dos Representantes do GTFAT nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no **caput** do art. 9º, no art. 11 e no art. 22 desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 868/2020\)](#)

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos editados pelo CODEFAT no período de 20 de março a 2 de agosto de 2020, dadas as circunstâncias impeditivas para realização de reuniões presenciais, motivadas pela situação de emergência de saúde pública de que trata o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 868/2020\)](#)

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação. [\(Renumerado pela Resolução nº 770/2016\)](#)